PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Insere ação na Lei Municipal nº. 2.790/2017 – PPA 2018-21 e na Lei Municipal n.º 2.969/2020 – LDO 2021 e abre ao Orçamento do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ 3.280.519,04 através de provável excesso de arrecadação na fonte 943 - CONV FUNASA 323/2015 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS e superávit financeiro na fonte 000 – Recursos Livres.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescida na Lei Municipal nº. 2.790/2017, de 31 de outubro de 2017 (PPA 2018-2021), a seguinte Prioridade/Ação:

Programa:	5201 – Vida Rural de Qualidade
Ação:	1.185 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais
Objetivos da Ação:	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais

Tipo:	Produto	Unidade	Natureza	Função	SubFunção	Contínua
1	999	99	99	17	511	NÃO

Data Inicial	Data Final	Meta Física	Recursos	Valor R$
		OBRA	VINCULADOS E LIVRES	**2021**
15/02/2021	31/12/2021	01	943 e 000	3.280.519,04

Art. 2º Fica acrescida na Lei Municipal n.º 2.969/2020, de 08 de outubro de 2020 (LDO/2021), a seguinte Prioridade / Ação:

Programa:	5201 – Vida Rural de Qualidade
Ação:	1.185 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais
Objetivos da Ação:	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais

Tipo:	Produto	Unidade	Natureza	Função	SubFunção	Contínua
1	999	99	99	17	511	NÃO

Data Inicial	Data Final	Meta Física	Recursos	Valor R$
		OBRA	VINCULADOS E LIVRES	**2021**
15/02/2021	31/12/2021	01	943 e 000	3.280.519,04

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, para o exercício financeiro de 2021,

crédito adicional especial no valor de R$ 3.280.519,04 (três milhões duzentos e oitenta mil quinhentos e dezenove reais e quatro centavos), conforme abaixo:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	01	Obras
Proj./Ativ.	1.185	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais

DOT	FONTE	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
641	1943	4.4.90.51.	Obras e Instalações	2.866.765,54
642	3000	4.4.90.51.	Obras e Instalações	413.753,50

Art. 4º. Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado na fonte 000 – Recursos Livres no valor de R$ 413.753,50 (quatrocentos e treze mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e provável excesso de arrecadação na fonte 943 - CONV FUNASA 323/2015 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS no valor de R$ 2.866.765,54 (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 5º. Esta Lei acresce o valor referente ao superávit financeiro e ao provável excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 007/2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 16 de fevereiro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei n°. 005/2021 encaminhado para apreciação dos Senhores Vereadores, está em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964.

Objetivo:

Submeter à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Projeto de Lei que insere ação na Lei Municipal nº. 2.790/2017 – PPA 2018-21 e na Lei Municipal n.º 2.969/2020 – LDO 2021 e abre crédito adicional especial através de provável excesso de arrecadação na fonte 943 - CONV FUNASA 323/2015 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS e superávit financeiro na fonte 000 – Recursos Livres

Justificativa:

Este projeto justifica-se pela necessidade de inclusão de ação no Plano Plurianual – PPA 2018-21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2021, visando a abertura de licitação para a contratação de empresa de engenharia para a implantação de sistema de abastecimento de água em áreas rurais, nas comunidades do Lageadinho e do Pontilhão, através de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA em 2015, conforme cópia anexa. Desta forma, há a necessidade de inclusão na LDO e LOA vigentes.

São Mateus do Sul, 16 de fevereiro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei n°. 005/2021 encaminhado para apreciação dos Senhores Vereadores, está em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964.

Objetivo:

Submeter à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Projeto de Lei que insere ação na Lei Municipal nº. 2.790/2017 – PPA 2018-21 e na Lei Municipal n.º 2.969/2020 – LDO 2021 e abre crédito adicional especial através de provável excesso de arrecadação na fonte 943 - CONV FUNASA 323/2015 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS e superávit financeiro na fonte 000 – Recursos Livres

Justificativa:

Este projeto justifica-se pela necessidade de inclusão de ação no Plano Plurianual – PPA 2018-21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2021, visando a abertura de licitação para a contratação de empresa de engenharia para a implantação de sistema de abastecimento de água em áreas rurais, nas comunidades do Lageadinho e do Pontilhão, através de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA em 2015 e projetos básicos, conforme cópias anexas. Os recursos destinados para esta obra serão de R$ 2.866.765,54 (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) oriundos do Convênio 323/2015 e R$ 413.753,50 (quatrocentos e treze mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) como complementação através de recursos próprios, os quais serão reduzidos em uma eventual disputa de preços no certame. Desta forma, há a necessidade de inclusão na LDO e LOA vigentes.

São Mateus do Sul, 16 de fevereiro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PROJETO BÁSICO COMPLEMENTAR

1. OBJETO

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e os tipos de serviços que serão executados na construção do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade do Pontilhão .

A obra deverá ser construída de acordo com as especificações que seguem, dentro das normas de construção, obedecendo a toda documentação fornecida (desenhos, memoriais, especificações técnicas, projetos e demais) pela FUNASA- Fundo Nacional de Saúde, em cumprimento ao Convênio nº 0323/2015 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS.

2. JUSTIFICATIVA

A obra em questão irá beneficiar comunidade Pontilhão a qual possui 215 economias/domicílios a serem atendidas no ano da implantação e 323 no alcance de projeto, que considerando a taxa de ocupação urbana de 5 hab./dom teremos uma população aproximada de 1.615 habitantes.

3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Comunidade do Pontilhão

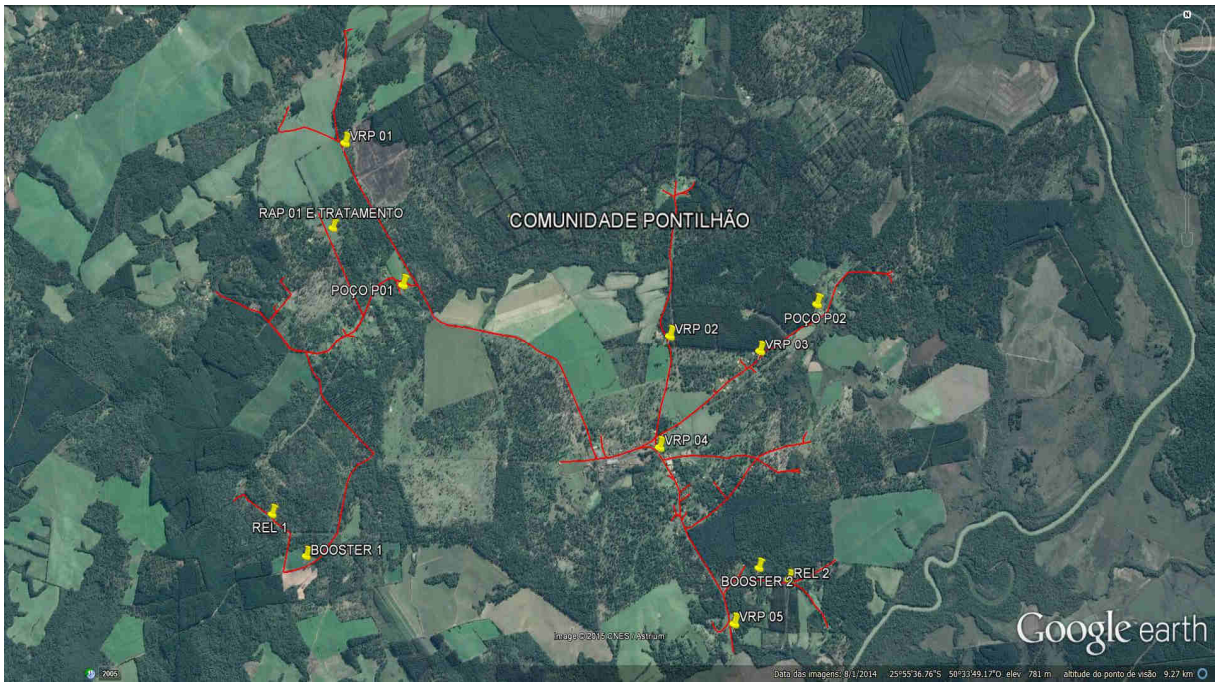

4. DA CONTRATAÇÃO

Antes de apresentar sua proposta, o LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo **recomendada** a vistoria do local da obra, com o objetivo de

executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos (custos), de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços (aditivos de obra), após contratada.

Não havendo manifestação formal em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por parte da LICITANTE (empresa interessada em participar do certame licitatório em questão), sobre quaisquer vícios no projeto básico ou Planilha de Serviços, Projetos, Memoriais bem como demais documentos pertencentes ao certame licitatório, será interpretada como anuência ou aceite de todos os documentos acima citados, tornando-os necessários e suficientes para determinação dos custos, da definição dos métodos e do prazo de execução, para concluir a obra sobre o regime de empreitada por preço global não cabendo solicitação de aditivo de serviços novos ou quantidades, assim como aditivo de prazo, sem ampla justificativa e parecer da fiscalização e do Departamento Jurídico do Município.

As composições de custos unitários elaboradas pelo órgão financiador FUNASA são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da LICITANTE em função das composições apresentadas pelo órgão financiador FUNASA (CONTRATANTE sai), após assinatura do contrato.

Cada LICITANTE deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, deslocamentos, equipamentos, mobilização, demobilização e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

A LICITANTE deverá apresentar declaração que disponibilizará os equipamentos adequados para a execução dos serviços em todas as suas fases, no máximo 10 (dez) dias corridos da data da ordem de serviço emitida pela *CONTRATANTE*

De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços (material e mão de obra) em questão e que, por conseguinte, deverá ser computado, no valor global da sua proposta incluindo o BDI, os custos relativos as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos, aparelhos as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte, incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários, bem como mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal.

Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos

ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que gerem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

Os técnicos do município tratarão as dúvidas técnicas, sejam elas de projeto, orçamento, memoriais ou executivas, **somente** com o responsável técnico pela execução dos serviços, após agendado horário, estas dúvidas serão remetidas ao órgão que elaborou a documentação técnica para parecer FUNASA.

4.1 GESTOR DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO DE OBRA E CONTRATADA

Empresa CONTRATADA - é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

FISCALIZAÇÃO - atividade de acompanhamento sistemático da obra ou serviço de Engenharia e Arquitetura.

GESTOR DO CONTRATO - responsável por verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente as jurídicas e administrativas até o término do contrato.

Conforme orientação constante no Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segue orientação:

"Gestor/fiscal do Contrato"

De acordo com o prof. Rolf Bräunert, o gestor/fiscal do contrato é um funcionário da Administração

(Art. 84, Lei n.º 8.666/1993) designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, isto é, gerenciar o contrato administrativo desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente. Esse servidor acompanha de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente as jurídicas e administrativas. Sua designação deverá ser oficial, formalizada por documento próprio definindo suas atribuições e competências. Constituem atribuições do gestor de contrato, entre outras:

• quando da medição e pagamento, receber do fiscal da obra as informações e documentos pertinentes estabelecidos em contrato como condição para pagamento dos serviços executados, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

• promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal da obra para fins de alterações contratuais ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

• manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;

• propor medidas que melhorem a execução do contrato, consideradas as recomendações do controle interno do órgão" – pg. 38 e 39

"Fiscal da obra"

Segundo o prof. Rolf Bräunert, o fiscal da obra é um profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CREA ou no CAU, designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco. Sua designação deve ser oficial, formalizada por documento próprio definindo suas atribuições e competências. O fiscal da obra tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato (obra ou serviço de engenharia), relatando os fatos à autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência ou diário de obra) e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

Constituem atribuições do fiscal de obra, entre outras:

• atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para certificação;

• confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

• verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

• comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

• acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

• informar ao gestor do contrato, em prazo hábil no caso de haver necessidade de

acréscimos ou supressões no objeto do contrato;

• avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas de serviços que fazem parte do objeto contratado." – pg. 39 e 40.

A FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Iniciada após o início dos serviços.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA, o qual deverá ser o técnico responsável pela execução, conforme RRT OU ART apresentada na assinatura do contrato.

A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO. É obrigatória a apresentação aos técnicos fiscais, de uma amostragem dos materiais e /ou produtos a serem utilizados na obra pela empresa contratada. E somente após **autorização expressa**, os materiais e/ou produtos poderão ser aplicados. Caso não ocorra a autorização e/ou a fiscalização julgue inapropriado sua utilização ou a forma de aplicação, poderá incorrer rejeição, sob pena de retirada por conta única e exclusiva da empresa contratada.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça no canteiro fora dos horários de trabalho definidos. Caso ocorra necessidade de algumas atividades venham a ocorrer fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser

precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obra.

A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. Todos em conformidade com as NRs definidas para o tipo de execução dos serviços.

A CONTRATADA:

Após a assinatura do contrato a EMPRESA aqui denominada a CONTRATADA, não poderá alegar que possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos constitua pretexto para cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATADA será efetivado sem a prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços em todas as suas fases, conforme declaração formal de sua disponibilidade, apresentada após a emissão da ordem de serviço da CONTRATADA ,no prazo previsto, bem como providenciar a equipe técnica com profissionais devidamente habilitados, necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato e o cumprimento do cronograma físico financeiro proposto.

Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos e os ferramentais necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço **uma equipe homogênea e suficiente** de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

A **CONTRATADA** deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, atentando-se para a apresentação da **documentação dos funcionários efetivos da obra (AO GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO), que deverá ocorrer no ato da assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.**

A CONTRATADA apresentará declaração de ciência de que em qualquer momento que o Município solicitar laudos, ensaios, provas aconselháveis a cada tipo de instalações ou materiais, certificados referentes aos produtos utilizados (tintas, equipamentos, revestimentos, etc.) a mesma realizará às suas expensas, através de laboratórios de idoneidade comprovada e fornecerá os resultados à FISCALIZAÇÃO, que poderá aceitar ou não.

A CONTRATADA acatará, prontamente, às exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações, projetos e regras técnicas.

É vedada a **subcontratação total** do objeto CONTRATUAL EM QUESTÃO, permitindo-se a subcontratação, mediante aprovação prévia por escrito da administração, para prestação dos serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, a qual se obriga a reparar, ás suas expensas e nos prazos determinados pelo CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado sem qualquer ônus a CONTRATANTE. No momento da solicitação para subcontratação de algum serviço específico a CONTRATADA deverá apresentar a mesma documentação exigida no certame licitatório da empresa a ser subcontratada.

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

No caso em que A CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando as conforme seu estado original.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

Evitará interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na

vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.

Responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, **em equipamentos e redes, ao nível do solo, aéreos ou subterrâneos, de concessionárias como COPEL, SANEPAR, TELEFONIA E FIBRA-ÓTICA entre outros,** inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores. Bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

A CONTRATADA deverá cumprir as disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacentes aos locais da obra (ou serviços).

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela locação da obra, e providenciará, às suas expensas, quaisquer correções que se fizerem necessárias.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes;
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de

execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FUNASA, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO a qual remeterá a FUNASA para verificação junto ao autor do projeto, conforme ART.

Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FUNASA em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO uma autorização para tais deslocamentos e modificações.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

A CONTRATADA deverá manter todos os documentos no canteiro de obra, como**: Certidões, Licenças, incluindo documentos referentes aos funcionários, evitando interrupções por embargos**.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste documento**, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Município.**

É de competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.

As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

O cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA deverá atender aos critérios de execução para que possa ser cobrado da empresa. Os prazos para cada entrega estão definidos no Edital e não poderão ser modificados. O atraso na entrega parcial poderá ensejar sanções conforme item específico.

Durante todo o período de obra e até o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá

fornecer toda a assistência técnica necessária à solução de eventuais dúvidas detectadas nos projetos complementares de engenharia, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

Deverá ser providenciada, pela CONTRATADA, baixas da ART de todos os envolvidos, junto ao CREA/CAU, em cuja jurisdição for exercida a atividade, entregando à FISCALIZAÇÃO toda a documentação referente a essas providências.

A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade e garantia pela administração da obra, execução de qualquer modificação, ou projeto alternativo que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pela FUNASA, incluindo eventuais conseqüências advindas destas modificações nos serviços seguintes.

Será responsabilidade da CONTRATADA a observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

4.2 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

São todos os documentos gerados entre o CONTRATANTE, CONTRATADA e a COVENIENTE, como atas de reuniões, diários de obra, correios eletrônicos, informações e ofícios, entre outros, que subsidiam e comprovam a coordenação do objeto pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com a executante, além de fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento do serviço.

4.3 DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Projetos e Planilhas de Orçamentos, fornecidos pela FUNASA.

4.4 ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Projetos e Planilhas de Orçamentos, fornecidos pela FUNASA, assim como as implícitas nas Normas da ABNT para realização dos serviços previstos para execução dos projetos.

4.5 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas , Projetos e Planilhas de Orçamentos, fornecidos pela FUNASA bem como Normas pertinente ao assunto.

4.6 APROVAÇÃO DE PROJETOS

Em caso de necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA, com a devida aprovação da FUNASA e da fiscalização.

4.7 DETALHAMENTO COMPLEMENTAR

Qualquer detalhamento complementar se necessário, será elaborado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da empresa projetista/Fiscalização. As adequações dos desenhos, que se fizerem necessárias, deverão ser comunicadas à fiscalização para avaliação em conjunto com a FUNASA.

Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construídos”. Apresentados no momento da medição final.

Os casos não abordados nos documentos apresentados (memoriais, planilha, projetos) serão definidos pela FISCALIZAÇÃO com a autorização da FUNASA, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

Na eventualidade de conflitos de informações entre projetos, códigos, normas, as especificações e desenhos etc., prevalecerá o critério mais rigoroso, de melhor qualidade e eficácia, sendo que as questões remanescentes deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO bem como a FUNASA, para aprovação por escrito, sempre antes de se iniciar o projeto e/ou execução de componentes das instalações ou dos serviços.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO e a FUNASA, junto ao autor do projeto.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FUNASA, junto ao autor do projeto.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.8 METROLOGIA E NORMALIZAÇÃO

Todas as grandezas mencionadas nestas e em quaisquer documentos relativos aos serviços e obras propostos deverão estar expressas nas unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, adotado também pelo Brasil em 1962 e ratificado pela Resolução nº 12 de 1988 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, de uso obrigatório em todo o Território Nacional.

Deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as portarias ministeriais e interministeriais e as normas das agências reguladora nos devidos serviços executados e na definição dos insumos, assim como as normas aceitas e aprovadas em âmbito internacional quando as normas nacionais não contemplam as especificações e serviços propostos.

Além disso, deverão ser respeitadas as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, em particular a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas.

4.9 PROJETO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização da CONTRATANTE (por meio da FISCALIZAÇÃO).

Em caso de itens presentes no Memorial e Especificações Técnicas e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.

Os materiais a serem empregados, nas obras e nos serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) As normas e especificações constantes neste documento bem como memoriais;
b) As normas do DER, da ABNT;
c) As disposições legais da União, do Governo Estadual e do Município onde será realizada a obra;
d) Os regulamentos das empresas concessionárias;
e) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
f) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
g) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.10 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS OU DIÁRIO DE OBRAS

Deverá ser instituído um livro Diário de Obra, ou Registro de Ocorrências, ou Livro de Ocorrências, que deverá possuir termo de abertura e páginas numeradas em 3 (três) vias, sendo 2 (duas) destacáveis.

O Diário de Obra será apresentado ao Contratante no primeiro dia do início dos serviços e manter-se-á no local da obra até o seu término, sendo apresentada uma cópia a cada medição, para formular a documentação da fiscalização.

A comunicação entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverá ser feita através do Diário de Obra, e por solicitações por escrito, quando da necessidade de urgências no pedido.

Além do preenchimento normal dos campos, a CONTRATADA deverá registrar, diariamente, o número e a qualificação dos operários em serviço, entrada e saída de materiais e equipamentos, condições climáticas que possam interferir no andamento dos serviços e uma descrição sucinta dos mesmos, assim como outros fatos passíveis de registro (acidentes de trabalho, por exemplo) e sempre **assinado pelo responsável técnico**. O mesmo deverá permanecer no canteiro de obras.

A FISCALIZAÇÃO irá assinar o diário de obras única e exclusivamente nos dias em que for vistoriar os serviços, porém o técnico responsável pela execução deverá assinar todos os dias, responsabilizando-se pelo fornecimento das informações contidas no Diário de Obras, na conclusão de cada fase de obra, destacará uma das vias para controle do CONTRATANTE.

O caderno completo, após o término da obra, **será entregue formalmente ao CONTRATANTE.**

A FISCALIZAÇÃO fará medição conforme previsto em contrato, após dada a ordem de serviço.

No momento da medição a CONTRATADA deverá apresentar para FISCALIZAÇÃO **memorial fotográfico juntamente com o relatório diário de obras, ficando condicionado o pagamento até que o memorial seja apresentado,** com um mínimo de 2 fotos de trecho, referente aos serviços executados na fase medida, assinada pelo responsável técnico pela execução.

Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá fornecer relatório dos serviços executados, composto de uma breve descrição das atividades desenvolvidas e de planilhas de cálculo, se necessário, desenhos.

4.11 ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Antes do início da execução de qualquer serviço a sinalização de segurança deverá ser instalada.

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens e superfícies de trabalho, respeitando-se, inclusive, o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

As ferramentas e equipamentos de uso nas obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso.

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria número 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho, e pela portaria número 04, de 04 de julho de 1995, publicada no DOU de 07 de julho de 1995.

4.11.1 Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC

Em todos os itens da obra deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

4.11.2 Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Deverão ser fornecidos pela Contratada, aos seus funcionários e/ou subcontratados em casos previsto em lei, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

Assim como em caso de determinação, da Federação, Estado ou Município for decretado o uso de qualquer equipamento de proteção individual.

4.12 MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e

municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

Conforme estabelecido pela NR-18 o canteiro de obras deverá ser dotado dos equipamentos abaixo:

- Água potável.
- Colocação de cone em PVC com faixa reflexiva,
- Treinamento CIPA/Admissional NR-18

O projeto e posterior execução das instalações provisórias deverão possuir condições mínimas de segurança, obedecer aos preceitos da NR-18, e outras normas aplicáveis à consecução de um ambiente salubre e tecnicamente seguro à natureza dos trabalhos realizados.

Nos casos pertinentes a CONTRATADA apresentara à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato. Atenderá às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoa física e jurídica direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO

as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

Fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresentará ficha de recebimento de EPI, de cada funcionário, assinada, antes do início dos trabalhos solicitados na ordem de serviço, podendo ser solicitada em qualquer momento, **observado que se constatado o descumprimento a fiscalização poderá paralisar a obra, em qualquer momento, sem prejuízo para a CONTRATANTE.**

Comunicará à FISCALIZAÇÃO bem como à autoridade competente todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio de maneira mais detalhada possível, por escrito, cabendo a empresa a responsabilidade civil e criminal pelos mesmos.

5. SUSPENSÃO DO TRABALHO POR MOTIVO DE SEGURANÇA

A FISCALIZAÇÃO poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos e/ou o patrimônio da Instituição.

As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança, e conseqüentemente, a inobservância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

5.1 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Antes de mobilizar o canteiro de obras, a CONTRATADA deverá elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, e empregá-lo rigorosamente enquanto durarem suas atividades. O documento deverá conter as prescrições da NR-9 e NR-18, devendo ser mantido no canteiro, a disposição da FISCALIZAÇÃO e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

Além disso, obterá documentação referente à:

- Cadastro Nacional de Obras (CNO), relativo ao objeto do contrato e vinculado ao registro dos operários a esta matrícula para prestação de contas mensal junto à contratante;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica – documento referente a responsabilidade técnica, junto aos

respectivos conselhos, quitada, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

- Cópia do registro dos operários, através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- **Sendo obrigatório o envio de cópias dessa documentação para o GESTOR DO CONTRATO/ (fiscal do contrato).**

5.2 DESPESAS DA CONTRATADA

As despesas relativas aos itens abaixo mencionados correrão por conta da CONTRATADA e já deverão estar inclusas nos custos apresentados:

- Alojamentos e estadia;
- Transporte de materiais e equipamentos;
- Transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como qualquer acidente de trajeto ou ação judicial, decorrentes do transporte de pessoal administrativo, técnico e operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos encargos sociais;
- Vigilância do Canteiro de Obras.

5.3 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Deverá ser alocada uma placa de obra em chapa de aço galvanizado com dimensões definidas e local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO, conforme modelo exigido pela FUNASA.

5.4 ARREMATES FINAIS

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela FISCALIZAÇÃO.

5.5 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Refere-se à limpeza permanente dos locais de interferência dos serviços. A área de trabalho deverá ser limpa preferencialmente no final dos trabalhos, devendo ser instalados caçambas/container específicos para o uso de entulhos, em local acordado com a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas.

Ao final do dia o local da obra deverá sempre estar limpo, não sendo admitidos, resto

de materiais espalhados.

As caçambas com entulhos deverão ser periodicamente removidas do canteiro e encaminhadas às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente, por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

Toda eventual sobra de material a serem descartados, lixo e entulho existentes e gerados na execução dos serviços deverão ser transportados pela contratada, para local apropriado para descarte, sem prejuízo a contratante.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E FONTE DE REFERÊNCIA

6.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2 FONTE DE REFERÊNCIA

Conforme informado na documentação fornecida pela FUNASA, a fonte de referência utilizada para elaboração da planilha de preços do edital foi a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI/PR, com desoneração, janeiro/2018, disponível no site da Caixa Econômica. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado na elaboração da planilha de preços do edital –

BDI para serviços:

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo **Acórdão 2622/2013 - TCU**, representada pela fórmula abaixo, levando em consideração o valor do ISSQN local.

BDI - COM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1

BDI para materiais

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo **Acórdão 2622/2013 - TCU**, representada pela fórmula abaixo.

BDI - COM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1

Composição Tabela SANEPAR jun 2015_s_bdi-contratos_mos_4a_ed_v00s-bdi contratos_mos .

6.3 ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS E BDI

Para formulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) a empresa deverá utilizar-se dos parâmetros do acórdão - 2622/2013 do TCU (Tribunal de Contas da União) representada pela Lei 13.161/2016 – Artigo 7º -31/08/2016 Alteração da Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta, contendo os itens mínimos e qualifica-la em **Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto.**

A Planilha de Serviços deverá ser apresentada utilizando-se a função truncar com duas casas decimais, onde será multiplicada a quantidade pela soma do preço unitário de material mais preço unitário de mão de obra. Em todos os preços unitários deverão estar **INCLUSO O BDI**. Observados que os preços totais de cada item não poderão ser superiores aos valores constantes **NA PLANILHA DE SERVIÇOS DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

A formulação da planilha de BDI deverá ser apresentada no certame licitatório, conforme acórdão, em papel timbrado da empresa assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário, obrigatoriamente cumprindo os limites estipulados no acórdão. O valor final da proposta deverá conter os preços de materiais e mão de obra com o BDI, incluso.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E FISCAL DE OBRA

A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita através das servidoras Telma Aparecida Fereira e substituta Joséli Gelinski, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Obras, qualificada e devidamente credenciada para o acompanhamento da execução da obra.

Cabendo a Sra. Daiana Juaski a gestão do contrato, conforme orientação constante no Manual de Orientação para Contratação e FISCALIZAÇÃO de Obras e Serviços de Engenharia – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segue orientação:

“De acordo com a Resolução n.º 04/2006 TCE-PR (art. 5.º, inciso V, alíneas b, c) são obrigatórias as designações do gestor (ou fiscal) do contrato e do fiscal da obra (profissional cadastrado no CREA ou no CAU)” – pg. 35

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fiscalizar a execução dos serviços e dos termos contratuais, emitir ordem de serviço, realizar medições mensais, emitir termo de recebimento de obra juntamente com a comissão de recebimento de obra.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Pagamentos serão executados conforme medição apresentada pelo técnico fiscal e

atestada pelo responsável técnico pela execução dos serviços, assim com mediante repasse da FUNASA.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o relatório **diário de obras**, referente ao período da medição, o **memorial fotográfico**, este contendo no mínimo 2 (duas) fotos de cada trecho pertencente à respectiva etapa da obra medida.

O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

I) A nota fiscal com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, número do Contrato de Repasse e o nome do programa, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, deverão ser apresentadas e protocoladas, na sede do CONTRATANTE; além destas informações exigidas convencionalmente no corpo da nota, **deverá ser acrescido o número da CNO (Cadastro Nacional de Obras).**

9. VALOR MÁXIMO

Valor máximo global de R$ 2.107.019,95 (Dois milhões cento e sete mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos). Valor este a ser pago em conformidade com as medições e aprovação do CONCEDENTE - FUNASA.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente às boas técnicas usualmente adotadas no campo de engenharia e da construção civil, em estrita consonância com as normas técnicas (NBR) em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, técnicas e especificações da ANP, DER, DNER e DNIT. Sendo os materiais empregados comprovadamente novos e de primeira qualidade, assim como detalhe em projetos e memoriais anexo a este PROJETO BÁSICO COMPLEMENTAR.

Em casos de necessidade de aditivo de prazo para execução do objeto a CONTRATADA deverá solicitar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e acompanhada de justificativa técnica plausível bem como a apresentação de um novo

cronograma, para avaliação da administração e da CONCEDENTE, podendo esta dar ou não anuência ao aditivo. O aditivo de prazo não exime a empresa de multas contratuais previstas.

11. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das condições, especificações, projetos e prazos estipulados, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

1. Notificação;

2. Multa de 5% do valor total do contrato para descumprimento de cada etapa do cronograma;

3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 02 (dois) anos junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

4. A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 10% (dez por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a CONTRATADA a receber;

II) Multa de 5% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais, incluindo atraso no cronograma;

III) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

IV) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a **CONTRATADA** não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);

V) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, quando for caracterizada a rescisão do Contrato;

VI) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando, por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá ser empresa de engenharia com registro no CREA/CAU, possuindo vínculo empregatício com o responsável técnico para acompanhamento dos serviços referentes ao objeto do contrato, com atribuições comprovadas para esse tipo de atividade técnica, através de acervo técnico de obra **concluída**, de serviço correlato ao contrato.

O técnico responsável (engenheiro/arquiteto) pela execução dos serviços no local da obra deverá possuir visto no CREA/ CAU do Paraná e ser o mesmo profissional que apresentou o acervo técnico e emitiu / assinou a ART/RRT de execução da obra. Poderá ser aceito mediante aprovação pela fiscalização, um co-responsável técnico para a execução dos serviços, desde que este tenha capacidade técnica (acervo) semelhante ao exigido para o responsável no edital da licitação, e possua também o visto no CREA/CAU-PR.

O LICITANTE (a empresa) deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura CAU

acompanhado da respectiva CAT (Certidão de acervo Técnico) comprovando que a licitante desempenhou de forma satisfatória a execução de obra correlata ao objeto deste Projeto Básico.

13. ANEXOS

Fazem parte deste Projeto Básico:

- ✓ Memorial Descritivo
- ✓ Planilha Orçamentária
- ✓ Cronograma Físico Financeiro (Base)
- ✓ BDI
- ✓ Composições
- ✓ Projetos
- ✓ Especificações técnicas
- ✓ Projeto básico
- ✓ ART e RRT de Projetos e Orçamento.

São Mateus do Sul, janeiro de 2021.

Projeto Básico elaborado por:

_____
Eng.ª. Joséli Gelinski
CREA PR-24.336/D

Projeto Básico complementar aprovado por:

_____
Alexssandro Linares
Secretário Municipal de obras

PROJETO BÁSICO COMPLEMENTAR

1. OBJETO

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e os tipos de serviços que serão executados na construção do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade do Lageadinho .

A obra deverá ser construída de acordo com as especificações que seguem, dentro das normas de construção, obedecendo a toda documentação fornecida (desenhos, memoriais, especificações técnicas, projetos e demais) pela FUNASA- Fundo Nacional de Saúde, em cumprimento ao Convênio nº 0323/2015 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS.

2. JUSTIFICATIVA

A obra em questão irá beneficiar comunidade Lageadinho a qual possui 115 economias/domicílios a serem atendidas no ano da implantação e 172 no alcance de projeto, que considerando a taxa de ocupação urbana de 5 hab./dom teremos uma população aproximada de 863 habitantes.

3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Comunidade do Lageadinho

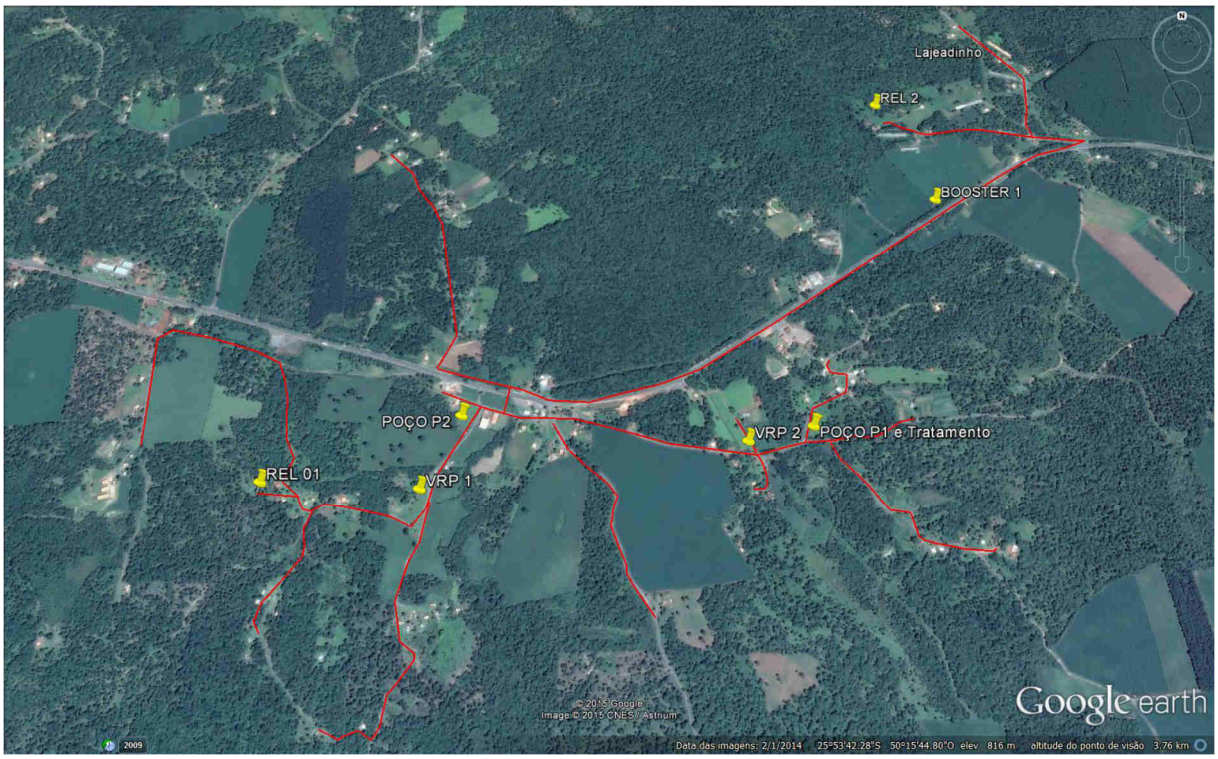

4. DA CONTRATAÇÃO

Antes de apresentar sua proposta, o LICITANTE deverá analisar todos os documentos do edital, sendo **recomendada** a vistoria do local da obra, com o objetivo de executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos (custos), de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços (aditivos de obra), após contratada.

Não havendo manifestação formal em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por parte da LICITANTE (empresa interessada em participar do certame licitatório em questão), sobre quaisquer vícios no projeto básico ou Planilha de Serviços, Projetos, Memoriais bem como demais documentos pertencentes ao certame licitatório, será interpretada como anuência ou aceite de todos os documentos acima citados, tornando-os necessários e suficientes para determinação dos custos, da definição dos métodos e do prazo de execução, para concluir a obra sobre o regime de empreitada por preço global não cabendo solicitação de aditivo de serviços novos ou quantidades, assim como aditivo de prazo, sem ampla justificativa e parecer da fiscalização e do Departamento Jurídico do Município.

As composições de custos unitários elaboradas pelo órgão financiador FUNASA (são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da LICITANTE em função das composições apresentadas pelo órgão financiador FUNASA (CONTRATANTE sai), após assinatura do contrato.

Cada LICITANTE deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, deslocamentos, equipamentos, mobilização, demobilização e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

A LICITANTE deverá apresentar declaração que disponibilizará os equipamentos adequados para a execução dos serviços em todas as suas fases, no máximo 10 (dez) dias corridos da data da ordem de serviço emitida pela *CONTRATANTE*

De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços (material e mão de obra) em questão e que, por conseguinte, deverá ser computado, no valor global da sua proposta incluindo o BDI, os custos relativos as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos, aparelhos as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte, incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, e tudo mais que for necessário para a execução,

a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários, bem como mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal.

Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que gerem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

Os técnicos do município tratarão as dúvidas técnicas, sejam elas de projeto, orçamento, memoriais ou executivas, **somente** com o responsável técnico pela execução dos serviços, após agendado horário, estas dúvidas serão remetidas ao órgão que elaborou a documentação técnica para parecer FUNASA.

4.1 GESTOR DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO DE OBRA E CONTRATADA

Empresa CONTRATADA - é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

FISCALIZAÇÃO - atividade de acompanhamento sistemático da obra ou serviço de Engenharia e Arquitetura.

GESTOR DO CONTRATO - responsável por verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente as jurídicas e administrativas até o término do contrato.

Conforme orientação constante no Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segue orientação:

"Gestor/fiscal do Contrato"

De acordo com o prof. Rolf Bräunert, o gestor/fiscal do contrato é um funcionário da Administração

(Art. 84, Lei n.º 8.666/1993) designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, isto é, gerenciar o contrato administrativo desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente. Esse servidor acompanha de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente as jurídicas e administrativas. Sua designação deverá ser oficial, formalizada por documento próprio definindo suas atribuições e competências. Constituem atribuições do gestor de contrato, entre outras:

• quando da medição e pagamento, receber do fiscal da obra as informações e

documentos pertinentes estabelecidos em contrato como condição para pagamento dos serviços executados, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

• promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal da obra para fins de alterações contratuais ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

• manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;

• propor medidas que melhorem a execução do contrato, consideradas as recomendações do controle interno do órgão" – pg. 38 e 39

"Fiscal da obra"

Segundo o prof. Rolf Bräunert, o fiscal da obra é um profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CREA ou no CAU, designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco. Sua designação deve ser oficial, formalizada por documento próprio definindo suas atribuições e competências. O fiscal da obra tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato (obra ou serviço de engenharia), relatando os fatos à autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência ou diário de obra) e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

Constituem atribuições do fiscal de obra, entre outras:

• atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para certificação;

• confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

• verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

• comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

• acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências

que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

• informar ao gestor do contrato, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;

• avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas de serviços que fazem parte do objeto contratado." – pg. 39 e 40.

A FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Iniciada após o início dos serviços.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA, o qual deverá ser o técnico responsável pela execução, conforme RRT OU ART apresentada na assinatura do contrato.

A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO. É obrigatória a apresentação aos técnicos fiscais, de uma amostragem dos materiais e /ou produtos a serem utilizados na obra pela empresa contratada. E somente após **autorização expressa**, os materiais e/ou produtos poderão ser aplicados. Caso não ocorra a autorização e/ou a fiscalização julgue inapropriado sua utilização ou a forma de aplicação, poderá incorrer rejeição, sob pena de retirada por conta única e exclusiva da empresa contratada.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça no canteiro fora dos horários de trabalho definidos. Caso ocorra necessidade de algumas atividades venham a ocorrer fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obra.

A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. Todos em conformidade com as NRs definidas para o tipo de execução dos serviços.

A CONTRATADA:

Após a assinatura do contrato a EMPRESA aqui denominada a CONTRATADA, não poderá alegar que possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos constitua pretexto para cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATADA será efetivado sem a prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços em todas as suas fases, conforme declaração formal de sua disponibilidade, apresentada após a emissão da ordem de serviço da CONTRATADA ,no prazo previsto, bem como providenciar a equipe técnica com profissionais devidamente habilitados, necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato e o cumprimento do cronograma físico financeiro proposto.

Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos e os ferramentais necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço **uma equipe homogênea e suficiente** de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção

incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

A **CONTRATADA** deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, atentando-se para a apresentação da **documentação dos funcionários efetivos da obra (AO GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO), que deverá ocorrer no ato da assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.**

A CONTRATADA apresentará declaração de ciência de que em qualquer momento que o Município solicitar laudos, ensaios, provas aconselháveis a cada tipo de instalações ou materiais, certificados referentes aos produtos utilizados (tintas, equipamentos, revestimentos, etc.) a mesma realizará às suas expensas, através de laboratórios de idoneidade comprovada e fornecerá os resultados à FISCALIZAÇÃO, que poderá aceitar ou não.

A CONTRATADA acatará, prontamente, às exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações, projetos e regras técnicas.

É vedada a **subcontratação total** do objeto CONTRATUAL EM QUESTÃO, permitindo-se a subcontratação, mediante aprovação prévia por escrito da administração, para prestação dos serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, a qual se obriga a reparar, ás suas expensas e nos prazos determinados pelo CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado sem qualquer ônus a CONTRATANTE. No momento da solicitação para subcontratação de algum serviço específico a CONTRATADA deverá apresentar a mesma documentação exigida no certame licitatório da empresa a ser subcontratada.

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

No caso em que A CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando as conforme seu estado original.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua

definitiva aceitação.

Evitará interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.

Responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, **em equipamentos e redes, ao nível do solo, aéreos ou subterrâneos, de concessionárias como COPEL, SANEPAR, TELEFONIA E FIBRA-ÓTICA entre outros,** inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores. Bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

A CONTRATADA deverá cumprir as disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacentes aos locais da obra (ou serviços).

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela locação da obra, e providenciará, às suas expensas, quaisquer correções que se fizerem necessárias.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes;

- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FUNASA, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO a qual remeterá a FUNASA para verificação junto ao autor do projeto, conforme ART.

Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FUNASA em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO uma autorização para tais deslocamentos e modificações.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

A CONTRATADA deverá manter todos os documentos no canteiro de obra, como**: Certidões, Licenças, incluindo documentos referentes aos funcionários, evitando interrupções por embargos**.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste documento**, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Município.**

É de competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.

As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

O cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA deverá atender aos critérios de execução para que possa ser cobrado da empresa. Os prazos para cada entrega estão definidos no Edital e não poderão ser modificados. O atraso na entrega parcial poderá ensejar

sanções conforme item específico.

Durante todo o período de obra e até o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução de eventuais dúvidas detectadas nos projetos complementares de engenharia, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

Deverá ser providenciada, pela CONTRATADA, baixas da ART de todos os envolvidos, junto ao CREA/CAU, em cuja jurisdição for exercida a atividade, entregando à FISCALIZAÇÃO toda a documentação referente a essas providências.

A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade e garantia pela administração da obra, execução de qualquer modificação, ou projeto alternativo que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pela FUNASA, incluindo eventuais conseqüências advindas destas modificações nos serviços seguintes.

Será responsabilidade da CONTRATADA a observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

4.2 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

São todos os documentos gerados entre o CONTRATANTE, CONTRATADA e a COVENIENTE, como atas de reuniões, diários de obra, correios eletrônicos, informações e ofícios, entre outros, que subsidiam e comprovam a coordenação do objeto pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com a executante, além de fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento do serviço.

4.3 DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Projetos e Planilhas de Orçamentos, fornecidos pela FUNASA.

4.4 ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Projetos e Planilhas de Orçamentos, fornecidos pela FUNASA, assim como as implícitas nas Normas da ABNT para realização dos serviços previstos para execução dos projetos.

4.5 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

Informações descritas e detalhadas em Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas , Projetos e Planilhas de Orçamentos, fornecidos pela FUNASA bem como Normas pertinente ao assunto.

4.6 APROVAÇÃO DE PROJETOS

Em caso de necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA, com a devida aprovação da FUNASA e da fiscalização.

4.7 DETALHAMENTO COMPLEMENTAR

Qualquer detalhamento complementar se necessário, será elaborado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da empresa projetista/Fiscalização. As adequações dos desenhos, que se fizerem necessárias, deverão ser comunicadas à fiscalização para avaliação em conjunto com a FUNASA.

Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construídos”. Apresentados no momento da medição final.

Os casos não abordados nos documentos apresentados (memoriais, planilha, projetos) serão definidos pela FISCALIZAÇÃO com a autorização da FUNASA, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

Na eventualidade de conflitos de informações entre projetos, códigos, normas, as especificações e desenhos etc., prevalecerá o critério mais rigoroso, de melhor qualidade e eficácia, sendo que as questões remanescentes deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO bem como a FUNASA, para aprovação por escrito, sempre antes de se iniciar o projeto e/ou execução de componentes das instalações ou dos serviços.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO e a FUNASA, junto ao autor do projeto.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FUNASA, junto ao autor do projeto.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.8 METROLOGIA E NORMALIZAÇÃO

Todas as grandezas mencionadas nestas e em quaisquer documentos relativos aos serviços e obras propostos deverão estar expressas nas unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, adotado também pelo Brasil em 1962 e ratificado pela Resolução nº 12 de 1988 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, de uso obrigatório em todo o Território Nacional.

Deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as portarias ministeriais e interministeriais e as normas das agências reguladora nos devidos serviços executados e na definição dos insumos, assim como as normas aceitas e aprovadas em âmbito internacional quando as normas nacionais não contemplam as especificações e serviços propostos.

Além disso, deverão ser respeitadas as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, em particular a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas.

4.9 PROJETO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização da CONTRATANTE (por meio da FISCALIZAÇÃO).

Em caso de itens presentes no Memorial e Especificações Técnicas e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.

Os materiais a serem empregados, nas obras e nos serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) As normas e especificações constantes neste documento bem como memoriais;
b) As normas do DER, da ABNT;
c) As disposições legais da União, do Governo Estadual e do Município onde será realizada a obra;
d) Os regulamentos das empresas concessionárias;
e) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
f) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
g) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.10 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS OU DIÁRIO DE OBRAS

Deverá ser instituído um livro Diário de Obra, ou Registro de Ocorrências, ou Livro de Ocorrências, que deverá possuir termo de abertura e páginas numeradas em 3 (três) vias, sendo 2 (duas) destacáveis.

O Diário de Obra será apresentado ao Contratante no primeiro dia do início dos serviços e manter-se-á no local da obra até o seu término, sendo apresentada uma cópia a cada medição, para formular a documentação da fiscalização.

A comunicação entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverá ser feita através do Diário de Obra, e por solicitações por escrito, quando da necessidade de urgências no pedido.

Além do preenchimento normal dos campos, a CONTRATADA deverá registrar, diariamente, o número e a qualificação dos operários em serviço, entrada e saída de materiais e equipamentos, condições climáticas que possam interferir no andamento dos serviços e uma descrição sucinta dos mesmos, assim como outros fatos passíveis de registro (acidentes de trabalho, por exemplo) e sempre **assinado pelo responsável técnico**. O mesmo deverá permanecer no canteiro de obras.

A FISCALIZAÇÃO irá assinar o diário de obras única e exclusivamente nos dias em que for vistoriar os serviços, porém o técnico responsável pela execução deverá assinar todos os dias, responsabilizando-se pelo fornecimento das informações contidas no Diário de Obras, na conclusão de cada fase de obra, destacará uma das vias para controle do CONTRATANTE.

O caderno completo, após o término da obra, **será entregue formalmente ao CONTRATANTE.**

A FISCALIZAÇÃO fará medição conforme previsto em contrato, após dada a ordem de serviço.

No momento da medição a CONTRATADA deverá apresentar para FISCALIZAÇÃO **memorial fotográfico juntamente com o relatório diário de obras, ficando condicionado o pagamento até que o memorial seja apresentado,** com um mínimo de 2 fotos de trecho, referente aos serviços executados na fase medida, assinada pelo responsável técnico pela execução.

Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá fornecer relatório dos serviços executados, composto de uma breve descrição das atividades desenvolvidas e de planilhas de cálculo, se necessário, desenhos.

4.11 ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Antes do início da execução de qualquer serviço a sinalização de segurança deverá ser instalada.

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens e superfícies de trabalho, respeitando-se, inclusive, o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

As ferramentas e equipamentos de uso nas obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso.

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria número 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho, e pela portaria número 04, de 04 de julho de 1995, publicada no DOU de 07 de julho de 1995.

4.11.1 Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC

Em todos os itens da obra deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

4.11.2 Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Deverão ser fornecidos pela Contratada, aos seus funcionários e/ou subcontratados em casos previsto em lei, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

Assim como em caso de determinação, da Federação, Estado ou Município for decretado o uso de qualquer equipamento de proteção individual.

4.12 MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e

municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

Conforme estabelecido pela NR-18 o canteiro de obras deverá ser dotado dos equipamentos abaixo:

- Água potável.
- Colocação de cone em PVC com faixa reflexiva,
- Treinamento CIPA/Admissional NR-18

O projeto e posterior execução das instalações provisórias deverão possuir condições mínimas de segurança, obedecer aos preceitos da NR-18, e outras normas aplicáveis à consecução de um ambiente salubre e tecnicamente seguro à natureza dos trabalhos realizados.

Nos casos pertinentes a CONTRATADA apresentara à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato. Atenderá às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoa física e jurídica direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO

as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

Fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresentará ficha de recebimento de EPI, de cada funcionário, assinada, antes do início dos trabalhos solicitados na ordem de serviço, podendo ser solicitada em qualquer momento, **observado que se constatado o descumprimento a fiscalização poderá paralisar a obra, em qualquer momento, sem prejuízo para a CONTRATANTE.**

Comunicará à FISCALIZAÇÃO bem como à autoridade competente todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio de maneira mais detalhada possível, por escrito, cabendo a empresa a responsabilidade civil e criminal pelos mesmos.

5. SUSPENSÃO DO TRABALHO POR MOTIVO DE SEGURANÇA

A FISCALIZAÇÃO poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos e/ou o patrimônio da Instituição.

As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança, e conseqüentemente, a inobservância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas contratuais referentes a prazos e multas.

5.1 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Antes de mobilizar o canteiro de obras, a CONTRATADA deverá elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, e empregá-lo rigorosamente enquanto durarem suas atividades. O documento deverá conter as prescrições da NR-9 e NR-18, devendo ser mantido no canteiro, a disposição da FISCALIZAÇÃO e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

Além disso, obterá documentação referente à:

- Cadastro Nacional de Obras (CNO), relativo ao objeto do contrato e vinculado ao registro dos operários a esta matrícula para prestação de contas mensal junto à contratante;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica – documento referente a responsabilidade técnica, junto aos

respectivos conselhos, quitada, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

- Cópia do registro dos operários, através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- **Sendo obrigatório o envio de cópias dessa documentação para o GESTOR DO CONTRATO/ (fiscal do contrato).**

5.2 DESPESAS DA CONTRATADA

As despesas relativas aos itens abaixo mencionados correrão por conta da CONTRATADA e já deverão estar inclusas nos custos apresentados:

- Alojamentos e estadia;
- Transporte de materiais e equipamentos;
- Transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como qualquer acidente de trajeto ou ação judicial, decorrentes do transporte de pessoal administrativo, técnico e operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos nos encargos sociais;
- Vigilância do Canteiro de Obras.

5.3 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Deverá ser alocada uma placa de obra em chapa de aço galvanizado com dimensões definidas e local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO, conforme modelo exigido pela FUNASA.

5.4 ARREMATES FINAIS

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela FISCALIZAÇÃO.

5.5 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Refere-se à limpeza permanente dos locais de interferência dos serviços. A área de trabalho deverá ser limpa preferencialmente no final dos trabalhos, devendo ser instalados caçambas/container específicos para o uso de entulhos, em local acordado com a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas.

Ao final do dia o local da obra deverá sempre estar limpo, não sendo admitidos, resto

de materiais espalhados.

As caçambas com entulhos deverão ser periodicamente removidas do canteiro e encaminhadas às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente, por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

Toda eventual sobra de material a serem descartados, lixo e entulho existentes e gerados na execução dos serviços deverão ser transportados pela contratada, para local apropriado para descarte, sem prejuízo a contratante.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E FONTE DE REFERÊNCIA

6.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2 FONTE DE REFERÊNCIA

Conforme informado na documentação fornecida pela FUNASA, a fonte de referência utilizada para elaboração da planilha de preços do edital foi a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI/PR, com desoneração, janeiro/2018, disponível no site da Caixa Econômica. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado na elaboração da planilha de preços do edital –

BDI para serviços:

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo **Acórdão 2622/2013 - TCU**, representada pela fórmula abaixo, levando em consideração o valor do ISSQN local.

BDI - COM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1

BDI para materiais

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo **Acórdão 2622/2013 - TCU**, representada pela fórmula abaixo.

BDI - COM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1

Composição Tabela SANEPAR jun 2015_s_bdi-contratos_mos_4a_ed_v00s-bdi contratos_mos .

6.3 ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS E BDI

Para formulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) a empresa deverá utilizar-se dos parâmetros do acórdão - 2622/2013 do TCU (Tribunal de Contas da União) representada pela Lei 13.161/2016 – Artigo 7º -31/08/2016 Alteração da Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta, contendo os itens mínimos e qualifica-la em **Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto.**

A Planilha de Serviços deverá ser apresentada utilizando-se a função truncar com duas casas decimais, onde será multiplicada a quantidade pela soma do preço unitário de material mais preço unitário de mão de obra. Em todos os preços unitários deverão estar **INCLUSO O BDI**. Observados que os preços totais de cada item não poderão ser superiores aos valores constantes **NA PLANILHA DE SERVIÇOS DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

A formulação da planilha de BDI deverá ser apresentada no certame licitatório, conforme acórdão, em papel timbrado da empresa assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário, obrigatoriamente cumprindo os limites estipulados no acórdão. O valor final da proposta deverá conter os preços de materiais e mão de obra com o BDI, incluso.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E FISCAL DE OBRA

A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita através da servidora Joséli Gelinski, tendo com substituta a servidora Telma Aparecida Ferreira ambas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, qualificadas e devidamente credenciadas para o acompanhamento da execução da obra.

Cabendo a Sra. Daiana Juaski a gestão do contrato, conforme orientação constante no Manual de Orientação para Contratação e FISCALIZAÇÃO de Obras e Serviços de Engenharia – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segue orientação:

“De acordo com a Resolução n.º 04/2006 TCE-PR (art. 5.º, inciso V, alíneas b, c) são obrigatórias as designações do gestor (ou fiscal) do contrato e do fiscal da obra (profissional cadastrado no CREA ou no CAU)” – pg. 35

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fiscalizar a execução dos serviços e dos termos contratuais, emitir ordem de serviço, realizar medições mensais, emitir termo de recebimento de obra juntamente com a comissão de recebimento de obra.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Pagamentos serão executados conforme medição apresentada pelo técnico fiscal e atestada pelo responsável técnico pela execução dos serviços, assim com mediante repasse da FUNASA.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o relatório **diário de obras**, referente ao período da medição, o **memorial fotográfico**, este contendo no mínimo 2 (duas) fotos de cada trecho pertencente à respectiva etapa da obra medida.

O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

I) A nota fiscal com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, número do Contrato de Repasse e o nome do programa, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, deverão ser apresentadas e protocoladas, na sede do CONTRATANTE; além destas informações exigidas convencionalmente no corpo da nota, **deverá ser acrescido o número da CNO (Cadastro Nacional de Obras).**

9. VALOR MÁXIMO

Valor máximo global de R$ 1.173.499,09 (Um milhão cento e setenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos). Valor este a ser pago em conformidade com as medições e aprovação do CONCEDENTE FUNASA.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente às boas técnicas usualmente adotadas no campo de engenharia e da construção civil, em estrita consonância com as normas técnicas (NBR) em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, técnicas e especificações da ANP, DER, DNER e DNIT. Sendo os materiais empregados comprovadamente novos e de primeira qualidade, assim como detalhe em projetos e memoriais anexo a este PROJETO BÁSICO COMPLEMENTAR.

Em casos de necessidade de aditivo de prazo para execução do objeto a

CONTRATADA deverá solicitar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e acompanhada de justificativa técnica plausível bem como a apresentação de um novo cronograma, para avaliação da administração e da CONCEDENTE, podendo esta dar ou não anuência ao aditivo. O aditivo de prazo não exime a empresa de multas contratuais previstas.

11. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das condições, especificações, projetos e prazos estipulados, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

1. Notificação;

2. Multa de 5% do valor total do contrato para descumprimento de cada etapa do cronograma;

3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 02 (dois) anos junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

4. A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 10% (dez por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a CONTRATADA a receber;

II) Multa de 5% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou

negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais, incluindo atraso no cronograma;

III) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

IV) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a **CONTRATADA** não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);

V) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, quando for caracterizada a rescisão do Contrato;

VI) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando, por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá ser empresa de engenharia com registro no CREA/CAU, possuindo vínculo empregatício com o responsável técnico para acompanhamento dos serviços referentes ao objeto do contrato, com atribuições comprovadas para esse tipo de atividade técnica, através de acervo técnico de obra **concluída**, de serviço correlato ao contrato.

O técnico responsável (engenheiro/arquiteto) pela execução dos serviços no local da obra deverá possuir visto no CREA/ CAU do Paraná e ser o mesmo profissional que apresentou o acervo técnico e emitiu / assinou a ART/RRT de execução da obra. Poderá ser aceito mediante aprovação pela fiscalização, um co-responsável técnico para a execução dos serviços, desde que este tenha capacidade técnica (acervo) semelhante ao exigido para o responsável no edital da licitação, e possua também o visto no CREA/CAU-PR.

O LICITANTE (a empresa) deverá apresentar atestado de capacidade técnica

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de acervo Técnico) comprovando que a licitante desempenhou de forma satisfatória a execução de obra correlata ao objeto deste Projeto Básico.

13. ANEXOS

Fazem parte deste Projeto Básico:

- ✓ Memorial Descritivo
- ✓ Planilha Orçamentária
- ✓ Cronograma Físico Financeiro (Base)
- ✓ BDI
- ✓ Composições
- ✓ Projetos
- ✓ Especificações técnicas
- ✓ Projeto básico
- ✓ ART e RRT de Projetos e Orçamento.

São Mateus do Sul, julho de 2020.

Projeto Básico elaborado por:

_____
Eng.ª. Joséli Gelinski
CREA PR-24.336/D

Projeto Básico aprovado por:

_____
Marcello Daniel Jacopetti
Secretário Municipal de obras